



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0.422/2021

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Batista Machado Filho e da Vereadora Aline de Fátima Silva Guedes:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, de de 2021.

JUSTIFICATIVA

O transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem.

O escopo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tem o contato direto, em determinados casos.

Nem toda deficiência é visível, portanto, se a condição de Autista constar em uma carteira de identificação será possível acelerar os atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

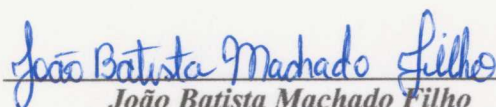
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para emissão da CIA, será necessário apresentar relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

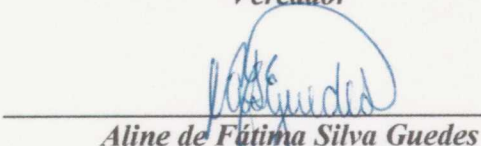
O benefício da carteira de identificação, além de manter os direitos reservados aos autista, ajuda ainda na localização da família quando eles se perdem. Por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone, a fim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres vereadores desta ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Câmara Municipal de Pedralva, 23 de agosto de 2021.



João Batista Machado Filho
Vereador



Aline de Fátima Silva Guedes
Vereadora